

Parentalidade Digital

Reflexões em torno da privacidade das crianças *online*

Alexandra Maria Barradas Batista ^[*]
Universidade de Évora
abbatista@uevora.pt | alexandra.mbb@gmail.com

Rosalina Pisco Costa
Universidade de Évora, CICS.NOVA
rosalina@uevora.pt

Resumo

Este texto reflete sobre o tema de um projeto de investigação em curso sobre a parentalidade digital e pretende discutir a partilha de conteúdos dos filhos *online*, pelos pais, com foco nas questões da privacidade e direitos das crianças. Numa época em que se verifica a utilização em larga escala das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), as quais atravessam todas as dimensões da vida em sociedade, importa estudar a partilha de conteúdos dos filhos *online*, pelos pais (*sharenting*). Esta questão é particularmente importante na medida em que atualmente os pais partilham inúmeros conteúdos relacionados com os filhos *online*, inclusive muito antes do seu nascimento. Apesar de os pais utilizarem os *media* sociais como ‘arquivo digital’ de fotografias dos filhos e adotarem diversas estratégias para garantir a sua privacidade, estas partilhas marcam o início de um conjunto de ‘pegadas digitais’ das crianças e, por sua vez, dão origem a perfis digitais, os quais poderão, mais tarde, ter repercussões na vida dos filhos. Partindo de uma revisão da literatura sobre um dos temas que subjaz esta investigação – o *sharenting* – procuraremos discutir neste texto como é que as partilhas que os pais fazem dos seus filhos nos *media* sociais (e.g.: Facebook, Instagram), podem ter implicações na privacidade dos filhos e (eventualmente) colocar em causa os direitos das crianças, tanto no presente como no futuro.

Palavras-Chave: Tecnologias de Informação e Comunicação; *Sharenting*; Privacidade; Direitos das crianças.

Abstract

This text reflects about the theme of an ongoing research project on digital parenting and aims to discuss the sharing of children's content online by parents, considering children's privacy and rights. At a time when there is a widespread use of Information and Communication Technology (ICT), which crosses different social dimensions, it is important to pay attention to the sharing of children's content online, by parents (*sharenting*). This is especially important given that today parents share a lot of their children's content online long before they were born. Although parents use social media as a 'digital archive' of their children's photographs and adopt numerous strategies to ensure their privacy, these shares mark the beginning of a set of children's 'digital footprints' and in turn originate digital profiles, which may later impact in the children's lives. Therefore, starting from a literature review on one of the issues in which lies this this research – *sharenting* – focus is put on how the shares that parents make of their children on social media (e.g.: Facebook, Instagram), may have implications on the children's privacy and (eventually) put in risk children's rights, both now and in the future time.

Key-words: Information and Communication Technologies; *Sharenting*; Privacy; Children rights.

Introdução

Este texto parte da reflexão desenvolvida no contexto mais amplo de um projeto de investigação em curso sobre a “parentalidade digital”, e pretende discutir sociologicamente a partilha de conteúdos dos filhos *online*, pelos pais, olhando particularmente a questões relacionadas com a privacidade e os direitos das crianças.

Numa época em que a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) atravessa todas as dimensões da vida e em que a parentalidade, as suas experiências e significados, persiste como dimensão importante da vida familiar (Almeida, 2011; Costa, 2011a, 2014), pretende-se estudar a parentalidade digital. Sendo que grande parte dos estudos assentam na utilização dos *media* sociais pelos jovens e a prevenção e gestão de riscos realizadas pelos pais (Batista, 2017; Ponte, 2012), existem outras questões que necessitam de ser debatidas e sobre as quais começamos agora a questionar-nos. À luz daquilo que é a sociologia da família, da infância e da tecnologia, a prática de ‘*sharing*’, isto é, a partilha de conteúdos dos filhos *online*, pelos pais, abre um leque de temas que logo emergem a título de questionamento, nomeadamente os relacionados com o risco, privacidade, vigilância, segurança e bem-estar. Em concreto, partimos do seguinte questionamento: como é que as partilhas que os pais fazem dos seus filhos nos *media* sociais, podem (eventualmente) colocar em causa os direitos das crianças?

A partilha de conteúdos nos *media* sociais é abundante, existindo diversas formas de comunicação, como por exemplo a partilha de vídeos, imagens e mensagens escritas. Hoje em dia, muitos pais partilham nas redes sociais vários conteúdos relativos aos seus filhos *online*, tais como fotografias ou vídeos (Brosch, 2016, 2018; Blum-Ross & Linvingstone, 2017; Lim, 2018; Lipu & Siibak, 2019). Fazem-no com diversos fins, sejam eles para mostrar à família que está mais longe ou para mostrar aos pares que são “bons pais”. Afinal, os *media* sociais, oferecem aos seus utilizadores uma oportunidade de comunicar com um número elevado de pessoas sem ter de investir muito tempo e muito esforço (Brosch, 2016, 2018; Damkjaer, 2018; Mascheroni *et al*, 2018).

Quando os pais partilham conteúdos dos filhos *online* devem ter em consideração a quantidade e a facilidade com que esses conteúdos poderão ser encontrados e reproduzidos (Boyd, 2015), bem como (eventuais) impactos dessas partilhas nos direitos das crianças (ONU, 1989). Sem que muitas vezes disso tenham consciência, quando publicam imagens ou vídeos dos seus filhos nos *media* sociais e/ou digitais, os pais estão a interferir na identidade e na privacidade das crianças, sem se aperceberem que tipo de repercussões isso possa ter no presente e no futuro. Deste modo, as crianças crescem e são socializadas com uma noção de privacidade diferente das gerações anteriores (Brosch, 2016, 2018; Blum-Ross & Linvingstone, 2017; Davidson-Wall, 2018; Helmond, 2010; Leaver, 2015; Pappacharissi, 2010).

A partilha das alegrias e dos desafios da parentalidade e a documentação pública da vida das crianças é hoje considerada quase que uma “norma social”, existindo publicações muito antes de as crianças nascerem ou de começarem a caminhar, como por exemplo como acontece com as publicações de imagens de «ecografias». Os teores das partilhas variam e estão, muitas vezes, relacionados com a troca de experiências de parentalidade, partilha de rituais familiares ou a procura de ajuda para eventuais problemas parentais. A parentalidade é hoje uma experiência digitalmente partilhada (Brosch, 2016; Steinberg, 2020) e, como tal, existe pressão para uma “parentalidade competente” que, consequentemente, assenta na divulgação e partilha de informações dos filhos *online*, pelos pais. O que nem sempre os pais sabem é que, ao fazerem isso podem estar a contribuir como um risco para a individualidade dessas crianças, bem como da sua identidade, privacidade, bem-estar e segurança. Mas a questão vai além das partilhas efetuadas apenas pelos pais, já que tudo o que fazemos *online* é ‘vigiado’. Fruto dessa vigilância, surge a criação de ‘perfis digitais’ das crianças que mais tarde são usados para fins comerciais (Barassi, 2018, 2019; Leaver & Nansen, 2017; Steinberg, 2017). Importa, assim, compreender como a partilha de fotografias “perfeitas” de ‘momentos congelados no tempo’ (Lim, 2018), podem interferir na ideia que constitui os pais como ‘guardiões das informações’ pessoais de seus filhos (Lipu & Siibak, 2019).

A partir de uma revisão da literatura nacional e internacional sobre parentalidade digital, *sharenting*, privacidade e direitos das crianças, inicia-se numa primeira secção do texto uma apresentação do conceito de *sharenting*, nomeadamente, que tipos de conteúdos sobre os filhos são partilhados *online*, pelos pais, as estratégias que os pais utilizam para mitigar os riscos das partilhas e como as crianças percebem essa partilha. Posteriormente, serão abordadas questões em torno da privacidade das crianças. Importa aqui responder a questões como “o que é?”, “como se define?”, “estamos perante uma (re)configuração da privacidade e dos seus direitos?”. Por fim, são apresentadas algumas ideias conclusivas sobre as práticas dos pais *online* referentes à partilha de conteúdos dos filhos *online* e que implicações poderão ter nos direitos das crianças.

Sharenting: (des)construindo a parentalidade online

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) (ONU, 1989) veio reconhecer e proteger a infância à escala universal. Os princípios aí plasmados impuseram novos desafios à escala micro, nomeadamente, a pressão para uma ‘parentalidade competente’ (Costa, 2014), a qual acompanha a criança enquanto (novo) protagonista, quer da sociedade, quer da família contemporânea. O mundo conectado em que vivemos, fruto dos grandes desenvolvimentos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), fez emergir um novo fenómeno na contemporaneidade – o *sharenting*. Este fenómeno tem vindo a desencadear inúmeras reflexões e questionamentos em torno da privacidade e dos direitos das crianças (ONU, 1989). Sublinhe-se que o artigo n.º 16 da CDC estabelece o direito da criança à proteção da privacidade e o artigo n.º 18 estabelece que são os pais os principais responsáveis por educar a criança, de assegurar o seu desenvolvimento, garantir e promover os seus direitos (ONU, 1989).

A expressão *sharenting* deriva da junção da palavra *share* (partilha) com *parenting* (parentalidade) e traduz-se na atividade de partilha de conteúdos dos filhos, pelos pais *online* (Brosch, 2018; Holzer, 2017), seja em *media* sociais (e.g.: Facebook ou Instagram), em Blogs ou via

‘chats’ de grupos “privados” (e.g.: WhatsApp, Messenger) (Brosch, 2016; Damkjaer, 2018; Mascheroni *et al.*, 2018). O surgimento deste fenómeno veio chamar a atenção para o facto de estas partilhas poderem estar a comprometer os direitos das crianças, colocando em causa a sua integridade física e psicológica (Brosch, 2018; Blum-Ross & Livingstone, 2017).

A partilha dos tempos, espaços e desafios da parentalidade tem-se vindo a tornar uma constante no mundo *online*. Em consequência, muitas crianças têm um grande número de conteúdos partilhados a seu respeito, por vezes antes mesmo do seu nascimento, como acontece por exemplo quando os pais publicam fotografias das «ecografias» ou fotografias da mãe grávida. Adicionalmente, os pais publicam um grande número de fotografias de forma a registar diversos momentos da vida dos seus filhos que vão desde o nascimento até a adolescência. Segundo Brosch (2016), num estudo efetuado pela empresa AVG Technologies, uma empresa do ramo de *software*, algumas crianças adquirem uma identidade digital aos seis meses de idade. De entre os conteúdos partilhados estão elementos da vida quotidiana (brincar, brinquedos, dormir, comer), passeios (férias em família) e eventos especiais (batismos, Natal, aniversários) (Brosch, 2016). Além dos *media* sociais, os blogs também são espaços em que os pais privilegiam a partilha de fotografias dos filhos, evidenciando as suas experiências parentais, ansiedades e práticas discursivas, as quais também afetam outros utilizadores (Blum-Ross & Livingstone, 2017). De acordo com os autores Kumar & Schoenebeck (2015), as situações mais retratadas nas partilhas realizadas pelos pais sobre os seus filhos dizem respeito a momentos agradáveis como comer, dormir, sorrir e brincar, sendo que outros momentos menos agradáveis como choros, fraldas sujas e problemas de saúde são menos representados. Percebe-se, assim, que as fotografias de família retratam situações que são limitadas e estruturadas pela forma como querem que as suas vidas apareçam *online*. A decisão de partilhar fotografias de crianças *online* está também relacionada com a representação e validação de serem ‘bons pais’ (Kumar & Schoenebeck, 2015). Contudo, apesar de os pais serem vistos, quase exclusivamente, como protetores dos seus filhos, atualmente são muitas vezes os primeiros a serem considerados potenciais

violadores dos direitos e bem-estar dos filhos. Para compreender o elevado grau de “*sharenting*” devemos ter em atenção que as abordagens dos pais aos *media* sociais não estão apenas relacionadas com uma decisão racional ou intencional, mas que também derivam de causas competitivas da vida social, profissional, familiar, autorrealização e desejo de ser ‘bons pais’ (Damkjaer, 2018). O desejo de serem ‘bons pais’ é socialmente construído e está imbuído de normas, negociações, valores, crenças e emoções (Damkjaer, 2018).

As partilhas dos conteúdos das crianças, pelos pais *online* podem ser orientadas para a família, na qual a prática de *sharenting* tem uma função relacional e ritual de fortalecimento dos laços sociais (e.g. revelação de uma gravidez); e para os pares, pois está associada à troca de experiências, conhecimentos e pontos de vista de outros pais (Damkjaer, 2018). No entanto, a partilha também pode ser opositiva, isto nos casos onde existe resistência aos *media* sociais pelo desejo de manter a própria identidade, interesses e relacionamentos que vão além da parentalidade ou até mesmo preocupações com os direitos das crianças (Damkjaer, 2018). Além disto, podem ainda existir pais que não utilizem os *media* sociais para partilharem ou falarem das suas experiências parentais. A lógica por detrás das partilhas assenta no facto de que os pais, ao partilharem conteúdos dos seus filhos, esperam que os seus pares também o façam para aprofundar a sua familiaridade (Damkjaer, 2018). Mas, ao partilharem conteúdos *online*, os pais devem ter em conta a durabilidade dos mesmos, a quantidade de pessoas a que esse conteúdo vai chegar, a facilidade com que esse mesmo conteúdo pode ser replicado e até mesmo encontrado (Boyd, 2015). Apesar de os conteúdos das partilhas serem direccionados principalmente para a família e para os pares, segundo Wagner & Gasche (2018) existem vários motivos por detrás dessas partilhas, tais como: a participação social, orgulho nos filhos, provocar inveja aos utilizadores dos *media*, a afirmação do seu papel enquanto pais, receber ‘likes’, pois segundo os autores ‘com fotografias de crianças é mais fácil obtê-los’, e mostrar os filhos aos familiares e amigos sem grande esforço (Wagner & Gasche, 2018). Assim, o que acontece é que os pais têm preocupações sobre a privacidade dos filhos, mas ao mesmo tempo partilham

conteúdos dos filhos pelo apoio social que daí recebem. No entanto, o risco de abuso indevido de informações partilhadas sobre crianças *online*, os dilemas associados aos direitos, à privacidade das crianças, e o direito à autoexpressão e liberdade de expressão dos pais são elementos importantes a ter em conta quando se fala em “*sharenting*” (Damkjaer, 2018), pois é difícil estabelecer aquilo que define a fronteira entre eles.

Apesar de os pais realizarem partilhas de conteúdos dos filhos *online*, estes adotam diversas estratégias para reduzir os riscos associados às partilhas. No estudo realizado por Wagner & Gasche (2018) a 220 mães na Alemanha e Áustria, os autores verificaram que de entre as estratégias identificadas para reduzir os riscos de exposição *online* estão o esconder a cara da criança com ‘emojis’ⁱⁱ ou tirar fotografias sem mostrar o rosto; ocultar o nome, localização e idade da criança; partilhar imagens ‘inofensivas’ e ‘adequadas’ das crianças (por exemplo, que sejam avaliadas como estando bonitas; não publicar nudez da criança ou qualquer outro conteúdo de que mais tarde se possa envergonhar); evitar a partilha excessiva de conteúdos (ou seja partilhar apenas momentos especiais como aniversários e evitar a partilha de momentos do dia-a-dia); partilhar imagens da criança apenas se estiver dentro de uma determinada faixa etária (e.g.: quando são bebês) (Wagner & Gasche, 2018). Já no estudo de Autentieth (2018), realizado na Suíça, em que foi realizada uma análise comparativa de ocasiões familiares em contextos *online* junto de 52 pais (pais e mães) de crianças, os autores verificaram que de entre as estratégias se encontravam: a criança disfarçada utilizando por exemplo óculos de sol e bonés; a criança distante onde as crianças são fotografadas a partir de uma distância que torna impossível reconhecer expressões faciais, enfatizando o contexto da fotografia e não a criança; a partilha de uma parte específica do corpo da criança, verificando-se que muitos pais mostram apenas frações do corpo dos filhos (e.g.: as mãos agarrando o brinquedo favorito), mantendo assim o anonimato da criança; mas também utilizam estratégias como a criança vista de costas, garantindo que permanecem irreconhecíveis para desconhecidos e para quem visualiza, mesmo mostrando o espaço onde se encontra a criança, e ainda a criança ‘processada’ digitalmente (Autentieth, 2018). Demonstrando que se preocupam

com a privacidade dos seus filhos e adotam um conjunto de estratégias que visam diminuir a exposição das crianças *online*, os pais começam a perceber e a ter consciência dos riscos das partilhas dos conteúdos sobre os seus filhos e adotam medidas de prevenção como a redução do conteúdo a ser partilhado (limitando as suas partilhas a ocasiões que consideram importantes); redução da audiência (ajustando o perfil de contactos) e adoção de normas e práticas (de forma a respeitar os direitos de privacidade dos próprios ou outras famílias, evitando conflitos familiares). Os pais são quem assume o papel de zelar pela privacidade e identidade dos seus filhos *online* e assumir as responsabilidades para decidir 'o que é apropriado partilhar *online*' e garantir que a sua família e amigos também respeitem e mantenham a integridade dessas regras (Autenrieth, 2018; Siibak & Traks, 2019).

Nos últimos anos têm vindo a surgir reflexões que relacionam a partilha de conteúdos *online* com a ética (Holzer, 2017; Walsh, 2014). Tais reflexões colocam a tónica nas consequências que advêm da partilha de conteúdos *online*, quer para quem os partilha, quer para as pessoas visadas. O pensamento ético aquando da partilha de conteúdos *online* implica: a) ter a capacidade de compreender as perspetivas de outras pessoas (os amigos, família, escola, colegas de trabalho etc.) que poderão ser afetadas pelas ações *online*; b) ter a capacidade de refletir sobre o papel e responsabilidades *online* e c) ter a capacidade de considerar os benefícios e danos das escolhas *online* para pessoas que observam e/ou comunidades maiores, como por exemplo fazer comentários hostis em plataformas como o Facebook que são considerados "apenas uma piada" ou o *download* de música pirateada, que apesar de ser considerado errado, é frequentemente recebido com um encolher de ombros expressando que "todos fazem" (Walsh, 2014). Do ponto de vista ético, ainda muito se tem a debater e a ter em consideração no que diz respeito à utilização das TIC, seja quando falamos de conteúdos de crianças partilhadas *online* pelos pais, seja ao nível da publicação de comentários ou até mesmo conteúdos com amigos/familiares já adultos.

No caso particular do *sharenting*, fenómeno que se tem vindo a verificar em diversos *media* sociais, é necessário ter em consideração que apesar da

prevenção e das estratégias adotadas pelos pais, as crianças também têm uma opinião sobre essas partilhas. Deste modo, as crianças devem também ser tidas em consideração nesta reflexão e trazidas para a discussão. Segundo Levy (2017), os jovens no Reino Unido com idades entre os 12 e os 16 anos dizem que os pais de facto estipulam regras de uso para os filhos, apesar de estes considerarem as regras injustas e de verificarem que os pais não seguem as próprias regras que definem. Assim, os pais estabelecem regras de utilização das TIC para os filhos, tais como a proibição de partilha de nomes, idades, números de contacto e fazer amizades com estranhos. No entanto, os limites de privacidade foram apenas estabelecidos juntos das crianças, ao invés de serem aplicados a todos os membros da família. A falta de regras negociadas para adultos pode mesmo ser um dos aspetos que encoraja a partilha de conteúdos privados das crianças pelos pais (Lipu & Siiback, 2019).

Num estudo realizado a 14 mães com filhos entre os 9 e os 13 anos, Lipu & Siiback (2019) concluíram que os pré-adolescentes apresentam um misto de sentimentos sobre as partilhas de conteúdos seus por parte das mães. Por um lado, ficam felizes e orgulhosos quando as mães partilham as suas concretizações (como por exemplo fotografias do sucesso escolar, no desporto ou dos *hobbies*). Por outro lado, também experienciam sentimentos negativos, nomeadamente quando as mães partilham fotografias em que se sentem feios ou com o cabelo despenteado. Nesse estudo, as mães consideraram necessário consultar os seus filhos antes de partilhar conteúdos nos *media* sociais. No entanto, mesmo quando estas sabiam que os seus filhos se ressentiam com a partilha sem consulta prévia, estas práticas, apesar do desejo das crianças, justificavam que como pais tinham o direito de controlar e decidir quais as informações que partilhavam a respeito dos seus filhos. O facto de este estudo se restringir às mães faz-nos pensar se o mesmo comportamento será observado pelos pais. A adensar a importância de uma leitura a partir do género, importa também conhecer o tipo de conteúdos partilhados *online*, de forma a ajuizar sobre a sua verosimilhança ou diferença entre homens-pais e mulheres-mães. Por outro lado, será igualmente interessante averiguar se essa mesma partilha varia em função do género da

prole, isto é, quando estamos perante um filho-rapaz ou filha-rapariga.

Apesar da escassez de dados sobre esta matéria, os estudos apresentados sobre as mães são bastante reveladores do que os pré-adolescentes pensam sobre essas partilhas. Os pais publicam informações consideradas “embaraçosas” sobre os seus filhos, bem como informações que podem identificar e localizar os seus filhos. Por vezes partilham também fotografias consideradas “inadequadas”, isto é, fotografias que os filhos não gostam, ou que os podem comprometer no futuro. Muitas dessas vezes os pais partilham conteúdos com mais pessoas para além daqueles que considerariam ‘amigos’ ou de relacionamentos próximos, face-a-face (Steinberg, 2017), pois no mundo *online* o alcance das partilhas de conteúdos é enorme e facilmente vai além daqueles que os pais considerariam inicialmente como amigos, familiares ou os pares.

Segundo o artigo n.º 17 do Regulamento Geral sobre a Proteção dos dados (RGPD), todos temos o ‘direito ao esquecimento’ (União Europeia, 2016). No mundo *online*, hoje, a transferência e o armazenamento de informações são maiores e mais eficientes do que nos registos em papel. A sociedade tradicionalmente aceita que as pessoas evoluam ao longo do tempo, que aprendam com as experiências e ajustem os seus comportamentos, pois a memória humana é dotada de uma falibilidade que permite o esquecimento social. Mas com a internet o mesmo não acontece, pois podemos ficar ‘amarrados’ para sempre às nossas ações passadas, já que sem uma forma de esquecimento, o perdão torna-se difícil (Etzioni, 2015; Wagner & Gasche, 2018). Exemplificando, quando não existia internet, os pais ao mostrarem os álbuns de fotografias ou vídeos gravados com câmaras de vídeo dos filhos aos familiares, estes, a longo prazo, esquecer-se-iam de qualquer conteúdo que pudesse embaraçar a criança. Mas, atualmente, com a internet, os conteúdos das crianças irão permanecer na ‘memória digital’, sendo cada vez mais difícil gerir as informações e conteúdos que estão *online*, perpetuando-se esses conteúdos sem fim à vista (Etzioni, 2015). Por isso, os pais têm a obrigação de pedir permissão aos filhos antes de partilhar qualquer conteúdo deles *online*. Porém, os bebés e as crianças

dos 0-14 anos de idade não podem tomar decisões, por não possuírem ainda as informações necessárias que fazem contrabalançar as vantagens e as desvantagens das partilhas de conteúdos *online*. Por exemplo, não sabem ainda que as fotografias partilhadas podem nunca desaparecer completamente da internet. No entanto, considera-se que crianças a partir dos 14 anos já podem e devem ser questionadas pelos seus pais sobre a partilha de conteúdos em que os mesmos estejam presentes ou identificados (Wagner & Gasche, 2018).

Afigura-se então pertinente refletirmos sobre este paradoxo que se tem vindo a acentuar na sociedade contemporânea e que não sabemos que consequências trará num futuro mais ou menos próximo. Os pais monitorizam o uso das TIC pelos filhos com a implementação de regras de utilização, no entanto, são eles também que muitas vezes não cumprem essas mesmas regras ao partilharem *online* conteúdos dos filhos.

Privacidade (re)configurada?

A privacidade é um conceito que, embora bastante difundido e utilizado no dia-a-dia, é complexo e não tem uma definição clara (Boyd, 2015). Apesar de existirem múltiplas definições, a privacidade pode ser definida como o respeito e proteção dos interesses físicos (isolamento social e espacial), informativos (confidencialidade, sigilo sobre informações pessoais) e de propriedade (controlo dos direitos de autor) (Allen, 1999; Boyd, 2015). Pode também estar relacionada com a quantidade de informações, a atenção que é dada a uma pessoa e a proximidade física que as outras pessoas têm sobre os indivíduos (Boyd, 2015; Gavison, 1980). A privacidade pode ser ainda definida como o direito das pessoas, grupos ou instituições delimitarem para si mesmos até onde as suas informações podem ir junto de outras pessoas (Boyd, 2015). A dificuldade em definir privacidade tem dificultado a elaboração de uma política ou a resolução de casos denunciados sobre a interferência na privacidade das pessoas. A esta dificuldade acresce a complexidade de articulação dos danos à privacidade, como por

exemplo a dificuldade em quantificar informações que as outras pessoas detêm sobre determinada pessoa sem que essa pessoa o deseje (Gavison, 1980; Solove, 2008). Em Portugal, atualmente vigora o Regulamento Geral sobre a Proteção dos dados (RGPD). A lei n.º 58/2019, publicada em Diário da República n.º 151/2019, Série I de 2019-08-08, visa a proteção dos dados pessoais de pessoas singulares, estabelecendo essa proteção como um direito fundamental (União Europeia, 2016). Esta implementação surge como fruto dos esforços oriundos do princípio maior segundo o qual todos temos “o direito a ser esquecidos” (Etzioni, 2015).

Quando falamos hoje das (TIC), remetemo-nos a uma enorme quantidade de dispositivos com os quais interagimos de diferentes formas, tais como fazer uma videochamada de um *smartphone*, uma compra *online* ou física num supermercado com o conseqüente registo no ‘cartão de cliente’, ou a publicação de uma fotografia no ‘*Instagram*’ⁱⁱⁱ. A maior presença *online* de hoje faz com que as empresas estejam a recolher uma quantidade de dados pessoais sem precedentes, seja sobre os produtos que se comprem no supermercado, mas também livros que se comprem *online*, toda a atividade de navegação na internet, das finanças pessoais, os filmes que as pessoas assistem *online* ou que alugam, etc. Quase todas as empresas com que hoje os indivíduos interagem direta ou indiretamente têm enormes quantidades de informação de dados pessoais, até mesmo algumas empresas das quais os indivíduos nunca ouviram falar ou com as quais nunca se relacionaram. Muitos destes dados estão a ser estudados e analisados detalhadamente para poderem ser feitos julgamentos sobre os indivíduos, como por exemplo, quais os produtos que têm mais probabilidade de comprar, ou que preços estariam dispostos a pagar por um determinado produto. No entanto, a ameaça à privacidade ultrapassa os registos informáticos, pois estão também a ser colocadas câmaras de vigilância em muitos locais, o que dificulta a possibilidade de os indivíduos não terem momentos em que não sejam registados em público (Barassi, 2018; Solove, 2015). A privacidade tem sido referida como estando em ‘perigo’, a ‘evaporar-se’, ‘perdida’ e a ‘morrer’, pois apesar de as pessoas se importarem com a privacidade e de a valorizarem, rotineiramente divulgam as suas informações pessoais e

revelam de boa vontade detalhes íntimos das suas vidas na Internet (Boyd, 2015; Gavison, 1980; Solove, 2008). Estes dados são considerados ‘um rasto valioso’, pois “*as pessoas fazem, dizem e revelam imenso sobre si nas redes*” (Esperança, 2017, p.51).

Ao transferir todas estas questões sobre a recolha e análise dos dados por empresas, sejam eles publicados *online* (e.g.: no Facebook) ou dados relativos a uma transação por meio de uma compra num supermercado, para a esfera dos direitos das crianças denunciam-se preocupações com a sua (eventual) violação. Assim, percebe-se que as infâncias *online* não assentam apenas na partilha de conteúdos das crianças pelos pais nos *media* sociais, implicam outras situações igualmente pertinentes e que a longo prazo podem vir a produzir conseqüências sobre a privacidade das crianças. Exemplos disso são a monitorização e mediação de bebês *online* (através de “*wearables*”^{iv} infantis que registam e transmitem a atividade biológica e física específica); a utilização de aplicações de gravidez ou de entretenimento infantil e a existência de famílias que criam conteúdo *online* com toda a família (*Family influencers*). Todas estas situações têm implicações na privacidade, seja pela ‘pegada’ ou ‘rasto’ deixado *online* sobre os bebês ou as crianças desde pequenos, seja pela exposição *online* a que estão submetidos (Leaver & Nansen, 2017). Portanto, quando olhamos para a ‘dataficação’ (*datafication*)^v das crianças percebe-se que a questão central não incide apenas sobre a privacidade e vigilância, mas também sobre as suposições e conclusões que são alcançadas por meio da criação de perfis dos dados sobre as crianças, pois são elaborados perfis com base em vestígios de dados altamente contraditórios, incoerentes e imprecisos (e.g.: pais que não inserem todos os dados nas aplicações que utilizam). Verifica-se assim uma clara desconexão entre aquilo que são os discursos e estruturas tecnológicas (e.g.: cultura promocional das aplicações) e as práticas do quotidiano das famílias (Barassi, 2018).

A partilha de conteúdos *online* sobre crianças pode condicionar a construção da sua identidade. Quando falamos de identidade *online*, esta pode ser discutida tendo em conta várias perspetivas. A primeira tem que ver com o conceito de *self* em rede, dado que se pode

ver, reconhecer e identificar identidades nas diferentes plataformas digitais, tendo em conta as partilhas de diferentes conteúdos que ficam disponíveis para exibição pública (fotografias, textos, vídeos) (Leaver, 2015; Papacharissi, 2010). A segunda é a de que as plataformas digitais estão constantemente a pedir mais informações, mais atualizações de dados e mais fotografias. A terceira é a perspectiva de que os conteúdos que são partilhados sobre nós por outras pessoas, também contribuem para a criação da nossa identidade *online*, e contribuem para moldar a forma como as outras pessoas nos vêem, por vezes com mais impacto que as nossas próprias publicações (Helmond, 2010; Leaver, 2015). A quarta prende-se com as ‘pegadas digitais’ que são deixadas nas plataformas digitais. Sendo estas plataformas comerciais, muitos desses dados são recolhidos e usados para fins comerciais (Leaver, 2015). Assim, a identidade das pessoas é contruída por outros, seja quando falamos de publicações de «ecografias» antes do nascimento de uma criança, seja quando se colocam conteúdos *online* de pessoas após a sua morte (Leaver & Highfield, 2016). As identidades *online* nunca são consideradas completas ou acabadas, pois as plataformas continuamente encorajam a partilha de mais conteúdos. As identidades também não são apenas formadas pelos próprios utilizadores, mas também são formadas pelos conteúdos que as outras pessoas partilham sobre eles, fazendo da formação da identidade um processo co-criativo (Leaver & Highfield, 2016). São também formadas através das reações de outras pessoas a essas partilhas (Costa, 2011b). A construção da identidade através das TIC não é, pois, apenas um processo individual, é sim um processo eminentemente social (Boyd, 2015).

A partilha de conteúdos dos filhos, pelos pais numa plataforma pública (e.g.: Facebook ou Instagram) anuncia a construção da identidade das crianças sem escolha, podendo influenciar a forma como a criança se autodefine. As crianças começam a autodefinir-se com base na observação das pessoas à sua volta, sendo que o seu primeiro contacto são os pais, e por eles são predominantemente influenciados (socialização primária). Conforme crescem as crianças, o seu círculo de influência aumenta (socialização secundária) e inclui pessoas que

frequentam os *media* sociais e que já têm uma ideia pré-concebida daquela criança devido aos conteúdos partilhados pelos pais. A identidade de uma criança também é moldada pelo *feedback* dos outros usuários, através de ‘likes’ ou comentários às partilhas. A autoexpressão dos pais nos *media* sociais através de conteúdos dos filhos faz emergir uma versão ‘mediada da identidade’ e um sentido de pertença à comunidade. A prática social de partilhar conteúdos das crianças, por exemplo no *Instagram*, não é apenas evidente na vontade dos pais em partilhar as fotografias dos seus filhos, mas também pela própria plataforma, que apesar de a idade mínima de acesso ser de 13 anos, atribui ‘distintivos de verificação’^{vi} a perfis de bebés de celebridades. Estas contas promovem a prática de partilha de conteúdos das crianças junto dos pais que não são celebridades (Davidson-Wall, 2018). Se, por um lado, os pais são os primeiros a colocar conteúdos dos filhos *online*, mesmo quando estes estabelecem regras de utilização para os filhos; por outro, empresas como o Facebook ou o Instagram, apesar de terem em consideração uma idade mínima para a criação de perfis de crianças, aceitam os perfis, sem a idade mínima pré-definida, contornando os seus regulamentos. Porque o fazem? Que interesses estão implícitos?

O problema de que aqui falamos vai muito para além das partilhas efetuadas pelos pais. As pessoas estão a fornecer dados sobre as crianças desde que nascem, por vezes antes mesmo do nascimento e em vários momentos ao longo das suas vidas. A título de exemplo, quando decidem ter filhos, muitos pais iniciam a sua pesquisa *online* sobre ‘maneiras de engravidar’ ou descarregam para os seus aparelhos tecnológicos aplicações que monitorizam a ovulação da mulher. Quando engravidam, partilham fotografias do momento nos *media* sociais, descarregam aplicações de gravidez ou consultam o “Dr. Google”, para se informarem sobre os mais variados temas, seja o risco de aborto ao viajar de avião ou dores abdominais no início da gravidez. Quando nasce o bebé partilham as sextas, as refeições e outros acontecimentos das suas vidas (Barassi, 2019). A vigilância *online* a que as partilhas dos pais e das crianças estão sujeitas faz com que a partir dos dados partilhados *online* sejam traçados perfis sobre as pessoas, os quais são depois vendidos

a empresas publicitárias, distribuidores de *malware*, agências de emprego e gabinetes universitários que gerem a admissão de futuros alunos (Steinberg, 2017). Segundo Zuboff, vivemos hoje um ‘capitalismo de vigilância’ que se alimenta dos aspetos relacionados com a experiência humana (Zuboff, 2019). Esta vigilância pode ocorrer, por exemplo, através da análise do comportamento do corpo das mulheres, o que acontece por meio de ‘aplicações’ com o objetivo de monitorizar o bebé, identificar sintomas de gravidez, ou incentivar comportamentos saudáveis, como o exercício físico ou a alimentação (Leaver, 2017; Levy, 2015). Uma outra situação ligada à vigilância *online* da infância é o crescimento de brinquedos inteligentes e interativos com ligação à internet que recolhem informações sobre a interação da criança com esse brinquedo (Leaver, 2017).

A partilha de conteúdos dos filhos pelos pais permite que desde muito cedo sejam criados perfis destas crianças, os quais vão sendo aprimorados ao longo da sua vida. Atualmente, uma pessoa de 30 anos tem uma pegada digital aproximadamente entre 10 a 15 anos, enquanto grande parte das crianças terá uma presença *online*, inclusivamente antes de nascerem (Steinberg, 2017). Ainda não temos conhecimento nem controlo sobre a forma como aqueles que compram, cedem e processam os dados estão a traçar os perfis dos usuários da internet, inclusive das crianças. Porém, a criação destes perfis poderá vir a ter impacto nos direitos humanos (Barassi, 2019). Em Portugal, foi aprovado e publicado muito recentemente a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital - Lei n.º 27/2021 de 17 de maio de 2021, publicada em Diário da República n.º 95/2021, Série I de 2021-05-17, a qual prevê os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos no ciberespaço. Existem, ainda, diferentes riscos associados à partilha de conteúdos das crianças pelos pais, nomeadamente: o sequestro digital, que consiste na utilização de fotografias das crianças noutros perfis alheios aos pais, como por exemplo um estranho transformar a imagem da criança numa foto de perfil e apresentá-lo como seu próprio filho, e o *cyberbullying* em grupos públicos que ridicularizam fotografias partilhadas por outros pais (Steinberg, 2017).

A concluir, após a exposição e reflexão em torno de um conjunto de ideias sobre a parentalidade, utilização das TIC e os direitos das crianças, surgem breves, mas importantes questões sobre as quais importa aprofundar a reflexão. Estarão os direitos das crianças em risco? Ou estamos apenas a atravessar uma era de (re)configuração da privacidade, à semelhança do que aconteceu noutras épocas?

Considerações Finais

Os pais publicam *online* conteúdos sobre os filhos muito antes deles nascerem. A partilha de ecografias é disso exemplo e assinala de forma icónica como os pais começam a criar uma pegada digital dos filhos desde muito cedo. Para muitos pais, o Facebook é considerado um ‘arquivo digital’ (Kumar & Schoenebeck, 2015), à semelhança do que acontecia outrora com as fotografias que eram reveladas e colocadas em álbuns de papel. Apesar de os pais terem preocupações com a privacidade dos filhos e de adotarem diferentes estratégias nas publicações de fotografia *online*, uma vez publicados, estes conteúdos continuam a ser alvo de vigilância para a criação de ‘perfis digitais’ das crianças. Muitos destes dados são posteriormente utilizados para fins comerciais. A fronteira que estabelece os pais como aqueles que protegem os filhos, que decidem por eles o que é bom ou mau e aquilo que são os direitos das crianças à privacidade é muito ténue e obriga à reflexão sobre questões de ordem ética aquando da partilha de conteúdos de crianças *online*.

Em suma, numa época em que cada vez mais se verifica a partilha de conteúdos dos filhos *online*, pelos pais, importa questionar e refletir de forma a compreender os contornos e implicações de tais partilhas, quer para os pais, quer para filhos. Para já, do acima exposto resulta que as implicações destas partilhas, no que se refere aos direitos das crianças, são notórias e afetam não apenas o presente, como também o futuro das crianças.

Referências bibliográficas

- Allen, A. L. (1999). Coercing Privacy. University of Persity of Pennsylvania Carey Law School, Law School Penn Law: Legal Scholarship Repository, vol.40, n.º 3, pp.723-757.
- Almeida, A. N. de [coord.] (2011), História da Vida Privada em Portugal, vol. 4 – Os Nossos Dias. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Autenrieth, U. (2018). Family photography in a networked age. Anti-sharenting as a reaction to risk assessment and behaviour adaptation. In Giovanna Mascheroni, Cristina Ponte & Ana Jorge (eds.) Digital Parenting. The Challenges for Families in the Digital Age (pp.219-231). Göteborg: Nordicom.
- Barassi, V. (2018). The Child as Datafied Citizen. Critical Questions on Data Justice in Family Life p. 169-177 in Giovanna Mascheroni, Cristina Ponte & Ana Jorge (eds.) *Digital Parenting. The Challenges for Families in the Digital Age*. Göteborg: Nordicom.
- Barassi, V. (2019). What tech companies know about your kids. TEDxMileHigh. [Disponível em url:https://www.ted.com/talks/veronica_barassi_what_tech_companies_know_about_your_kids/up-next].
- Batista, A. (2017). Encontros e desencontros: a vida dos adolescentes offline. (Tese de Mestrado, Universidade de Évora). [Disponível em url: <http://hdl.handle.net/10174/22391>].
- Blum-Ross, A. & Livingstone, S. (2017). Sharenting: parent blogging and the boundaries of the digital self. *Popular Communication. The International Journal of Media and Culture*. 15 (2). 110-125. [Doi: <https://doi.org/10.1080/15405702.2016.1223300>].
- Boyd, D. (2015). É complicado- As vidas sociais dos adolescentes em rede. *Relógio de Água*.
- Boyd, D. (2010). Social Network Sites as Networked publics. Affordances, Dynamics, and Implications. In Z. Papacharissi (Ed.), *A Networked Self. Identity, Community, and Culture on Social Network sites* (pp.39-58). [Doi: DOI:10.4324/9780203876527-8].
- Brosch, A. (2016). When the child is born into the internet: Sharenting as a growing trend among parents on Facebook. *The new educational Review*, 43 (1) 225-235. [Doi: 10.15804/tner.2016.43.1.19].
- Brosch, A. (2018). Sharenting - Why do parents violate their children's privacy? *The new educational Review*, 54 (4), 75-85. [Doi: 10.15804/tner.2018.54.4.06].
- Costa, R. (2011a), Pequenos e Grandes Dias. Os rituais na construção da família contemporânea. Tese de Doutoramento em Ciências Sociais, Especialização 'Sociologia Geral', Lisboa: ICS-UL. [Disponível em url: <http://hdl.handle.net/10451/4770>].
- Costa, P. (2011b). *Entre a Objetivação e a subjetivação*. *Revista Comunicação e linguagens- Genealogias da Web 2.0*, 42, 165-181.
- Costa, R. (2014). Parentalidade & Cidadania. Imagens, discursos e contradições. In Universidade de Évora -ECS (Eds.), *Europa Cidadã: pessoas, empresas e instituições* (pp. 360-381). [Disponível em url: <http://www.ecs.uevora.pt/documentos/E-books>].
- Davidson-Wall, N. (2018). "Mum, seriously!": Sharenting the new social trend with no opt-out. Paper presented at the Debating Communities and Social Networks 2018 OUA Conference. [Disponível em url: <http://networkconference.netstudies.org/2018OUA/2018/04/22/mum-seriously-sharenting-the-new-social-trend-with-no-opt-out/>].
- Damkjaer, M. S. (2018). Sharenting = Good Parenting? Four Parental Approaches to Sharenting on Facebook. In Giovanna Mascheroni, Cristina Ponte & Ana Jorge (eds.) *Digital Parenting. The Challenges for Families in the Digital Age* (pp. 209-218). Göteborg: Nordicom.
- Decreto Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019, Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016. *Diário da República* n.º 151/2019, Série I de 2019-08-08. Acedido a 24 de maio de 2021 [Disponível em url: <https://data.dre.pt/eli/lei/58/2019/08/08/p/dre>].
- Decreto Lei n.º 27/2021 de 17 de maio de 2021, Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital. *Diário da República* n.º 95/2021, Série I de 2021-05-17. Acedido a 23 de maio de 2021 [Disponível em url: <https://data.dre.pt/eli/lei/27/2021/05/17/p/dre>].

- Esperança, E. (2017). Dinâmicas da técnica- cultura, valores e novos modelos de relação social. Faro: Sílabas e Desafios.
- Etzioni, A. (2015). Privacy in a cyber age: Policy and Practice. United States: Palgrave Macmillan's Studies in Cybercrime and Cybersecurity.
- Garfinkel, S. (2000). Database Nation. The Death of Privacy in 21th Century. EUA: O'Reilly & Associates, Inc.
- Gavison. R. (1980). Privacy and the limits of law. The Yale Law Journal, 89 (3), 421-471.
- Helmond, A. (2010). Identity 2.0: Constructing identity with cultural software. Amsterdam: University of Amsterdam. [Disponível em url: <https://www.anne-helmond.nl/2010/01/21/essay-on-identity-2-0-constructing-identity-with-cultural-software/>].
- Holzer, N. (2017). Oversharing. Padres que comparten en exceso en redes sociales. Dimensiones éticas y antropológicas de la cuestión. *Palabras*, 0(1), 92-106. [Disponível em url: <https://revistas.uca.edu.ar/index.php/PALA/article/view/950>].
- Instagram (2021). O que é um distintivo de verificação no Instagram? Centro de ajuda: Instagram. [Disponível em url: <https://help.instagram.com/733907830039577>].
- Kumar, P. & Schoenebeck, S. (2015). The modern day baby book: Enacting good mothering and stewarding privacy on Facebook. Proceedings of the 18th ACM Conference on Computer Supported Cooperative Work & Social Computing, [Doi:10.1145/2675133.2675149].
- Leaver, T. (2015). Born Digital? Presence, Privacy, and Intimate Surveillance. In Hartley, John & W. Qu (Eds.), Re-Orientations: Translingual Transcultural Transmedia. Studies in narrative, language, identity, and knowledge (pp. 149–160). Shanghai: Fudan University Press.
- Leaver, T., & Highfield, T. (2016). Visualising the Ends of Identity: Pre-Birth and Post-Death on Instagram. Information, Communication & Society, 1-16. [Doi: <https://doi.org/10.1080/1369118X.2016.1259343>]
- Leaver, T. & Nansen, B. (2017). Infancy Online: An Introduction. Social Media + Society, [Disponível em url: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/2056305117707193>].
- Leaver, T. (2017). Intimate Surveillance: Normalizing Parental Monitoring and Mediation of infants online. 1 (17), 1-9, Social Media + Society: SAGE Journals. [Doi: <https://doi.org/10.1177/2056305117707192>].
- Levy, K. (2015). Intimate Surveillance. Idaho Law Review, 51 (3). [Disponível em url: <https://ssrn.com/abstract=2834354>].
- Levy, E. (2017). Parenting in Digital Age: How are we doing? Report, London: Parent Zone. [Disponível em url: <https://parentzone.org.uk/parenting-digital-age-online-safety-digital-resilience-children-judge-parents>].
- Lim, S. S. (2018). Transcendent Parenting in Digitally Connected Families. When the Technological Meets the Social. in Giovanna Mascheroni, Cristina Ponte & Ana Jorge (eds.) *Digital Parenting. The Challenges for Families in the Digital Age* (pp. 31-39). Göteborg: Nordicom.
- Lipu, M. & Siibak, A. (2019). ‘Take it down!’: Estonian Parents’ and pre-teens’ opinions and experiences with sharenting. SAGE Journals, Media International Australia, 170 (2), 57-67. [Doi: 10.1177/1329878X19828366].
- Mascheroni, G.; Ponte, C., & Jorge, A. (2018). Introduction p. 9-16 in Giovanna Mascheroni, Cristina Ponte & Ana Jorge (eds.) *Digital Parenting. The Challenges for Families in the Digital Age*. Göteborg: Nordicom.
- Mejias, U. A. & Couldry, N. (2019). Datafication. Internet Policy Review, 8(4). [Doi: <https://doi.org/10.14763/2019.4.1428>].
- ONU (1989). Convenção sobre os direitos da Criança. Genebra: Organização das Nações Unidas.
- Papacharissi, Z. (2010). Conclusion. A Networked Self. In Z. Papacharissi (Ed.), A Networked Self. Identity, Community, and Culture on Social Network sites (pp. 304-318). [Doi: <https://doi.org/10.4324/9780203876527>].
- Ponte, C. (2012). Crianças e Media. Pesquisa internacional e contexto português do século XIX à actualidade. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.
- Rodgers, M. M., Alon, G., Pai, V. M., & Conroy, R. S. (2019). Wearable technologies for active living and rehabilitation: Current research challenges and future opportunities. *Journal of Rehabilitation and Assistive*

Technologies Engineering. [Doi:
<https://doi.org/10.1177/2055668319839607>].

Siibak, A & Traks, K. (2019). The dark side of sharenting. *Catalan Journal of Communication & Cultural Studies*, 11 (1), 115-121. [Doi: 10.1386/cjcs.11.1.115_1].

Solove, D. (2008). *Understanding Privacy*. London, England: Harvard University Press.

Solove, D. (2015). The meaning and value of Privacy. In B. Roessler & D. Mokrosinka (Eds.) *Social Dimensions of Privacy – Interdisciplinary perspectives* (pp.71-82). Cambridge: Cambridge University Press.

Steinberg, B. S. (2017). Sharenting: Children’s privacy in the age of social media. University of Florida Levin College of law, UF Law Scholarship Repository: Florida, 66, 839-884.

Steinberg, S. (2020). *Growing up shared: how parents can share smarter on social media and what you can do to keep your family safe in no-privacy world*. Naperville: Sourcebooks.

União Europeia (2016). Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Acessado a 23 de maio de 2021. [Disponível em url: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>].

Wagner, A & Gasche, L. (2018). *Sharenting: Making decisions about other’s privacy on social networking sites*. Germany: Technische Universität Darmstadt.

Walsh, B. (2014, outubro 27). *Ethics, Disconnected. Helping young people confront the ethical dilemmas of the online world*. In Usable Knowledge, Harvard Graduate School of Education, [Disponível em url: <https://www.gse.harvard.edu/news/uk/14/10/ethics-disconnected>].

Zuboff, S. (2019). *A Era do Capitalismo da Vigilância – A disputa por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Lisboa: Relógio D’Água Editores.

Notas:

[*] Doutoranda do Programa de Doutoramento em Sociologia da Universidade de Évora.

[i] Projeto intitulado “Partilhas (in)discretas? O lugar da tecnologia na construção da parentalidade digital”, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P. (FCT, MCTES, FSE, UE), através da concessão de uma bolsa (Ref. 2020.06828.BD), para a obtenção do Doutoramento em Sociologia pela Universidade de Évora.

[ii] ‘Emojis’ “são um símbolo gráfico, ideograma ou sequência de caracteres [e.g.: 😊; 😞; 😏] que expressa uma emoção, uma atitude ou um estado de espírito, geralmente usado na comunicação eletrónica informal” [Consultado a 17 de maio de 2021. Url: <https://dicionario.priberam.org/emoji>]

[iii] O *Instagram* é uma rede social, gratuita, *online* que permite partilhar conteúdos como fotografias e vídeos com outros utilizadores.

[iv] Os *wearables*, são ‘tecnologias vestíveis’, que são usados pelas pessoas para monitorizar as atividades, sem interromper ou limitar os movimentos do utilizador desses dispositivos. As ‘tecnologias vestíveis’ geralmente referem-se a dispositivos tecnológicos como relógios inteligentes ou óculos de realidade virtual, no entanto também podem ser considerados materiais inteligentes utilizados em equipamentos de saúde, como por exemplo sensores usados no corpo para medir atividade cerebral, medir os sinais vitais e movimentos dos bebés numa gravidez ou usados como estimuladores neuromusculares (Rodgers et al., 2019).

[v] “O termo “*datafication*” implica que *algo* é transformado em dados.” Ou seja, pode ser “(...) a ampla transformação da vida humana para que os seus elementos possam ser uma fonte contínua de dados. Os beneficiários disso são, muitas vezes, empresas, mas também Estados e, às vezes, organizações da sociedade civil e comunidades” (Mejias & Couldry, 2019, p.2).

[vi] “Um distintivo de verificação é um símbolo que aparece junto ao nome de uma conta do Instagram na pesquisa e no perfil. Significa que o Instagram confirmou que uma conta é a presença autêntica da figura pública, celebridade ou marca global que representa” (Instagram, 2021). Geralmente representado por um ‘círculo’ de cor azul, com um ‘certo’ de cor branca no centro.